

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Fiscalização de Obras 2 SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 253 SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 488483210

NATUREZA	OFÍCIO	DATA	PROCESSO
Citação - Colegiado -	537/2012-TCU/SECOB-2	30/07/2012	010.600/2000-7
Solidariedade			
DESTINATÁRIO			CPF/CNPJ
WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA.			17.334.574/0001-07
Na pessoa de seu representante legal: Sr. Carlos Luis Leonello			
ENDEREÇO		CIDADE / UF	CEP
RUA: NORALDINO LI	MA, N° 216 - AEROPORTO	BELO HORIZONTE/MG	00000-000

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Acórdão 1785/2012, proferido na Sessão do Plenário de 11/07/2012, no processo convertido de Tomada de Contas Especial (TC-010.600/2000-7), com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 202, inciso II, do Regimento Interno, fica a empresa Walmar Terraplenagem Ltda citada, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com Maurício Hasenclever Borges, o espólio do Isaac Bennesby e Homero Raimundo Cambraia, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa ou, em face do art. 16, § 2º, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, recolher aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento.

2. O débito decorre do superfaturamento identificado em medições do Contrato nº 027/96/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem-DER/RO e a Construtora Andrade Gutierrez S.A:

Quantificação do débito (2ª medição de mobilização e medições 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e as diferenças de reajustamento delas decorrentes):

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 337.065,85	25/07/1997
R\$ 140.725,40	11/08/1997
R\$ 62.142,83	18/11/1997
R\$ 29.815,38	21/11/1997
R\$ 117.042,36	28/11/1997
R\$ 20.908,46	22/12/1997
R\$ 75.476,56	18/02/1998
R\$ 141.915,42	29/03/1998
R\$ 54.757,12	19/05/1998
R\$ 26.366,29	09/06/1998

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do oficio, respectivamente.

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.

Tribunal de Contas da União



Secretaria de Fiscalização de Obras 2 SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 253 SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 488483210

CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍCIO 537/2012-TCU/SECOB-2

R\$ 67.621,00	19/06/1998
R\$ 28.044,91	23/07/1998
R\$ 21.622,06	13/08/1998
R\$ 3.739,32	30/09/1998
R\$ 20.566,27	22/10/1998
R\$ 15.207,19	23/12/1998
R\$ 1.048,19	21/03/1999
R\$ 405,58	21/03/1999
R\$ 66.718,10	10/08/2000

- 3. Informo que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas. Os débitos atualizados monetariamente, com juros de mora, correspondem a R\$ 7.997.873,11, até 30/07/2012.
- 4. O não atendimento a esta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa Walcar Terraplenagem Ltda. seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92.
- 5. Informo também que o julgamento do processo acima referido poderá ter reflexo no julgamento de eventuais contas anuais do responsável que tiver suas alegações de defesa rejeitadas pelo Tribunal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 8.443/92.
- 6. Ressalto que o recolhimento tempestivo do débito, somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo TCU a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. De outro lado, saliento que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.
- 7. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.
- 8. É possível também requerer vista eletrônica do processo, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br, e-TCU, vista eletrônica de processos) desde que haja o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou procurador.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade. Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

Tribunal de Contas da União

TCU

Secretaria de Fiscalização de Obras 2 SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 253 SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 488483210

CONTINUAÇÃO – FL. 3 do OFÍCIO 537/2012-TCU/SECOB-2

9. Ressalto que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4°, e 179, § 7°, do mesmo normativo.

10. A resposta de Vossa Senhoria poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do documento, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9°, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004).

Informo que, nos termos da Instrução Normativa - TCU 68/2011, o Tribunal receberá apenas cópias ou segundas vias de documentos, ressalvados os casos em que houver determinação legal para o recebimento dos originais. Cabe ao responsável e/ou interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, dos documentos originais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

Nota: O responsável poderá emitir GRU e demonstrativo de débito por meio do Portal do TCU no endereço www.tcu.gov.br, área Serviços – Emissão de GRU.

Anexo: cópia do Acórdão 1785/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade. Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.